



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PL 8045/2010**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.045 , de 2010 (Do Senado Federal)**

#### **Código de Processo Penal.**

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Capítulo II (Livro I, Título II) do PL nº 8.045, de 2010.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A inovação trazida pela Comissão de Juristas responsável pela elaboração no novo Código de Processo Penal é louvável. Sem dúvidas, é de suma importância que os direitos e as garantias fundamentais do investigado sejam respeitados.

Entretanto, devemos observar que, embora na teoria um juiz das garantias apenas para a fase pré-processual seja a solução para problemas de ilegalidades cometidas na fase investigativa, a medida representará um atraso no combate à impunidade. E vários argumentos embasam nossa posição.

Em primeiro lugar, há um conflito de ordem prática: Há comarcas no interior do País que possuem apenas um juiz, e outras que não possuem nem um sequer, por que os tribunais não conseguem preencher essas vagas, seja pela falta de recursos ou pela falta de candidatos com o nível de conhecimento exigido pelo concurso público.

Além disso, caso haja mais um juiz competente para decidir sobre as medidas pré-processuais, teremos investigações extremamente morosas, e inúmeros processos serão anulados porque na fase investigatória o juiz das garantias não funcionou corretamente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, haverá aumento de crime prescritos e, como consequência, da impunidade em nossa justiça criminal.

Ademais, partir do princípio de que o juiz do processo não pode ser “contaminado” pelo inquérito policial é acreditar que todo o sistema investigatório brasileiro é conduzido à margem da lei, o que não é verdade.

Lembramos, por fim, que a investigação policial já se situa sob o controle externo do Ministério Público e do juiz do processo. Criar outra figura para o controle somente irá gerar maiores entraves e morosidade na investigação criminal. Devemos, isso sim, investir em tecnologia e treinamento para a Polícia Judiciária, bem como regulamentar a investigação criminal realizada pelo Ministério Público.

Por tal motivo, apresentamos a presente emenda, e esperamos a concordância e o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 14 de março de 2016.

Deputado Roberto Freire  
PPS/SP